



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.671, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.
**"MODIFICA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE AGUDOS, TRANSFORMA
CARGOS EM COMISSÃO E REFERÊNCIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de
Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a
seguinte Lei:**

Art. 1º - Os Incisos III, IV, VI, VII E VIII do art. 14 da Lei
nº 3161 de 19 de janeiro de 2001, modificada pelas Leis nºs 3241 de 21 de
novembro de 20001, 3354 de 03 de janeiro de 2003 e 3.390 de 19 de agosto
de 2.003, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 14 – mantido

**III – SECRETARIA DE OBRAS, constituída dos
seguintes órgãos:**

- 1 – mantido**
- 1.1 - mantido**

**IV – SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS E
TRANSPORTES, constituída dos seguintes
órgãos:**

- 1 - mantido**
- 1.1 - mantido**

**VI – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES,
LAZER, CULTURA E TURISMO, constituída dos
seguintes órgãos:**

- 1 - mantido**
- 2 – mantido**
- 3 – mantido**
- 4 - mantido**

**VII – SECRETARIA DE SAÚDE, constituída dos
seguintes órgãos:**

Carson



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- 1 - mantido
- 1.1 - mantido
- 1.2 - mantido

Art. 2º - O caput do art. 15 e seus incisos da Lei nº 3161 de 19/01/2001, modificada pelas Leis nº 3241/2001, 3354/2003 e 3.390/2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 15 - Os órgãos competentes da estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- I - Secretaria;
- II - Diretoria;
- III - Setor;
- IV - Serviço.

Art. 3º - As Seções V, VI, VIII, IX E X da Lei nº 3161 de 19/01/2001, modificada pela Lei nº 3241/2001, 3354/2003 e 3.390/2003, passam a ter as seguintes redações:

SEÇÃO V

SECRETARIA DE OBRAS

Art. 21 - A Secretaria de Obras compete:

- I - mantido;
- II - mantido.

SEÇÃO VI

SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Art. 22 - A Secretaria de Vias Públicas e Transportes compete:

- I - mantido;
- II - mantido;
- III - mantido;
- IV - mantido;
- V - mantido.

Oavdo



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

SEÇÃO VIII

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

Art. 24 – A Secretaria de Educação, Esportes, Lazer, Cultura, e Turismo, compete:

- I - mantido
- II - mantido;
- III - mantido;
- IV - mantido;
- V - mantido;
- VI - mantido;
- VII - mantido;
- VIII - mantido;
- IX - mantido;
- X - mantido;
- XI - mantido;
- XII - mantido.

SEÇÃO IX

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 25 – À Secretaria de Saúde compete:

- I - mantido
- II - mantido;
- III - mantido.

SEÇÃO X

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 26 – À Secretaria de Promoção Social compete:

- I - mantido;
- II - mantido;
- III - mantido;
- IV - mantido.

Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 4º - Ficam modificadas as nomenclaturas e referências dos seguintes cargos em comissão:

I -) Diretor de Obras, referência II para **Secretário de Obras, referência I, da Tabela A – Anexo – Cargos em Comissão da Lei nº 3161/2001;**

II -) Diretor de Vias Públicas e Transportes, referência II, para **Secretário de Vias Públicas e Transportes, referência I, da Tabela A – Anexo – Cargos em Comissão da Lei nº 3161/2001;**

III -) Diretor de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, referência II, para **Secretário de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, referência I, da Tabela A – Anexo – Cargos em Comissão da Lei nº 3161/2001;**

IV -) Diretor de Saúde, referência II, para **Secretário de Saúde, referência I, da Tabela A – Anexo – Parte Permanente – Cargos em Comissão da Lei nº 3161/2001;**


V -) Diretor de Promoção Social, referência II, para **Secretário de Promoção Social, referência I, da Tabela A – Anexo – Cargos em Comissão.**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às necessárias alterações no orçamento vigente, adaptando-o à presente Lei, mediante apresentação do regular processo legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2.007, ficando revogadas as redações originais dos Incisos III, IV, VI, VII e VIII do art. 14, o artigo 15, as Seções V, VI, VIII, IX e X todos da Lei nº 3161/2001.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de fevereiro de 2.007.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal